



RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Prestação de Contas da Administração Financeira

2016



RELATÓRIO
DO ÓRGÃO CENTRAL DO CONTROLE INTERNO
DO PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

Referência:
PRESTAÇÃO DE CONTAS
DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
EXERCÍCIO DE
2016



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ GOVERNO 2017

PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Mário dos Reis Esteves

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Wendel Barbosa Caruzo

EQUIPE TÉCNICA DA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Lúcia Helena Rios Gregório

Marilucia de Oliveira Andrade

Patricia Tertuliano de Oliveira



ÍNDICE

Apresentação	-	6
1. Seção 1 – Estrutura Administrativa	-	8
2. Seção 2 – Documentação	-	8
2.1 – Atas da Audiências Públicas	-	8
2.2 – atas das Audiências Públicas – Saúde	-	9
3. Seção 3 – Gestão Pública	-	9
3.1 – Gestão Orçamentária	-	11
3.1.1 – Plano Plurianual – PPA	-	11
3.1.2 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	-	11
3.1.3 – Lei Orçamentária Anual – LOA	-	12
3.1.4 – Autorização Para Abertura de Créditos Adicionais	-	12
3.1.5 – Alterações Orçamentárias autorizadas pela LOA	-	13
3.1.6 – Alterações Orçamentárias autorizadas por Lei Esp.	-	14
3.1.7 – alterações Orçamentárias – total	-	15
3.1.8 - Fontes de Rec para Abertura de Créd Adicionais	-	15
3.1.9 – Demonst Resumido das Alterações Orçamentárias	-	17
4. Seção 4 – Resultados alcançados	-	18
4.1 – Receitas	-	18
4.1.1 – Previsão e Arrecadação	-	18
4.1.1.1 – Insuficiência da Arrecadação	-	19
4.1.1.2 – Receita por Habitante	-	20
4.1.2 – Evolução da Receita	-	21
4.1.3 – arrecadação da dívida Ativa	-	22
4.1.4 – Receita de Competência do Município	-	22
4.2 – Despesas	-	24
4.2.1 – Execução Orçamentária	-	24
4.2.2 – Despesa Corrente e de Capital	-	26
4.3 – Metas Fiscais	-	28
4.4 – Resultado Orçamentário	-	30
4.5 – Resultado do Superavit/Déficit Financeiro	-	31
4.5.1 – Apuração do Atendimento ao Art. 42 da LRF	-	33
4.6 – Resultado Patrimonial	-	38



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

4.6.1 – Balanço Patrimonial	-	38
4.6.2 – Resultado do Exercício	-	38
4.6.3 – Saldo Patrimonial	-	39
4.7 – Situação Previdenciária	-	39
5. Seção 5 – Limites Constitucionais e Legais	-	41
5.1 – Receita Corrente Líquida – RCL	-	41
5.1.1 – Apuração da RCL	-	41
5.2 – Dívida Pública	-	43
5.2.1 – Limites da Dívida Pública Consolidada	-	43
5.3 – Limite de Operação de Crédito	-	43
5.4 – Limite de Concessão de Garantia	-	44
5.5 – Despesa com Pessoal	-	44
5.6 – Despesa com Educação	-	45
5.6.1 – Verificação do Enquadramento da Despesa	-	45
5.6.2 – cálculo do Limite das Despesas com MDE	-	49
5.6.2.1 – Base de Cálculo da Receita	-	49
5.6.2.2 – Despesas Realizadas com MDE	-	51
5.6.3 – FUNDEB	-	52
5.6.3.1 – Recursos Recebidos do FUNDEB	-	52
5.6.3.2 – Resultado Receb X Contrib do FUNDEB	-	53
5.6.3.3 – Utilização dos Recursos do FUNDEB	-	53
5.6.3.3.1 – Pagamento do Magistério	-	53
5.6.3.3.2 – aplicação dos 95%	-	54
5.6.3.3.2.1 – resultado do Exercício Anterior	-	54
5.6.3.3.2.2 – Cálculo da Aplicação Mínima	-	54
5.7 – Despesa com Saúde	-	56
5.7.1 – enquadramento da Despesa	-	56
5.7.2 – Receitas e Despesas em ASPS	-	56
5.7.3 – Despesas em Saúde	-	57
5.7.4 – Apuração do Cumprimento do Limite em ASPS	-	58
5.8 – Repasse Financeiro para o Legislativo	-	59
5.8.1 – Verificação do Cumprimento do Limite Legal	-	61
6. Parecer Conclusivo do Controle Interno	-	62



APRESENTAÇÃO

Em obediência às disposições legais vigentes e, em especial, à Constituição Federal em seus artigos 70 e 74, bem como à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei Orgânica e ao Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a Controladoria Geral do Município de Barra do Piraí apresenta o Relatório sobre as contas do Governo, referente ao exercício de 2016, com base no Ofício-Circular nº 006/2017 – PRS/GAP, observando as matérias econômica, administrativa, financeira e social, concernentes às informações apuradas nas descrições analíticas das diversas atividades das unidades gestoras do Poder Executivo.

A Prestação de Contas da Administração Financeira (conhecida como Prestação de Contas do Governo) é ato privativo do Chefe do Poder Executivo e atende aos princípios basilares do Direito Administrativo, tais como, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Dessa forma, o Relatório Gerencial das Contas do Governo, emitido por esta Controladoria, expõe uma análise circunstanciada dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos dos órgãos municipais, executados no exercício de 2016, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, mencionando os recursos e as fontes vinculadas.

Para melhor entendimento, os temas estão apresentados de forma contextual e técnica, especificando as execuções das Gestões: Orçamentária, Financeira e Patrimonial, na forma de análise detalhada. A realização das despesas está demonstrada por categorias, grupos, funções, programas, ações e outros indicadores, a exemplo do índice de participação de cada função em relação à aplicação dos recursos arrecadados, bem como os orçamentos autorizados e o cumprimento das metas fiscais, que garantem a manutenção do equilíbrio das contas públicas, evidenciando assim os limites legais e constitucionais.

No que se refere à composição das contas, procurou-se demonstrar o desempenho dos Programas e Ações realizados pelas Unidades Orçamentárias, bem como a aplicabilidade dos recursos, mensurando a efetividade, economicidade e eficácia dos seus resultados físicos e financeiros.

O Relatório foi composto em 6 seções, para melhor demonstrar os dados e as ações realizadas em 2016, pela gestão anterior, a saber:

- SEÇÃO 1 – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Controladoria Geral do Município

- SEÇÃO 2 – DOCUMENTAÇÃO;
- SEÇÃO 3 – GESTÃO PÚBLICA;
- SEÇÃO 4 – RESULTADOS ALCANÇADOS
- SEÇÃO 5 – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS;
- SEÇÃO 6 – DEMAIS ASPECTOS RELEVANTES

Buscou-se agir com a devida imparcialidade, definindo inclusive ressalvas e determinações, com comunicação aos setores municipais, por erros, falhas, ausência de informações e documentos, com o objetivo de atender plenamente à norma no encaminhamento das informações.



SEÇÃO 1 – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

O Município de Barra do Piraí é composto pelos seguintes órgãos e entidades relacionados a seguir:

Administração Direta			
Órgão	Lei de Criação	Operacionalização (sim/não)	Contabilidade Segregada (sim/não)
Prefeitura Municipal			
Câmara Municipal			
Fundo Municipal de Saúde	255/1995	SIM	SIM
Fundo Municipal de Assistência Social	796/2003	SIM	SIM
Fundo Municipal da Infância e da Adolescência	042/1992	SIM	SIM
Administração Indireta			
Fundo de Previdência do Mun. de Barra do Piraí	501/2000	SIM	SIM

SEÇÃO 2 – DOCUMENTAÇÃO

A presente Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de Barra do Piraí, no exercício de 2016, como prestação de contas de governo, compõe-se da documentação prevista nas Deliberações do TCE-RJ nº 199/96, 215/00, 218/00 e 222/02, bem como demais elementos solicitados por aquela Corte de Contas, a fim de possibilitar a verificação da observância da legislação aplicável à matéria, em especial da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

A documentação encaminhada nesta remessa é composta pelos elementos, de acordo com o Quadro G da Relação de Documentos Integrantes da Prestação de Contas de Governo (ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA), do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes observações:

2.1- Atas das Audiências Públicas Municipais

As Atas foram registradas por ocasião das reuniões realizadas no Plenário da Câmara Municipal, nas seguintes datas:

- Dia 08/03/2016 - Relativa ao 3º Quadrimestre de 2015;
- Dia 18/08/2016 - Relativa ao 1º Quadrimestre de 2016;
- Dia 24/11/2016 - Relativa ao 2º Quadrimestre de 2016.



A Lei de Responsabilidade Fiscal define, no §4º do art. 9º: “Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.”

Observou-se que as respectivas audiências públicas, embora realizadas, descumpriram o prazo estabelecido pela LRF, fato que ensejará em sugestão de **IMPROPRIEDADE Nº 01**, na conclusão deste Relatório.

2.2- Atas das Audiências Públicas Municipais de Saúde (LC 141/12)

Até o fechamento deste Relatório e o envio desta Prestação de Contas no prazo legal, o Fundo Municipal de Saúde não havia apresentado a ata da audiência públicas, em cumprimento à LC 141/12, relativa ao 3º quadrimestre de 2015, fato que ensejará em **IRREGULARIDADE Nº 01** com Ressalva e Determinação em nossa conclusão, com **COMUNICAÇÃO** ao referido Fundo.

As Atas foram registradas por ocasião das reuniões realizadas no Plenário da Câmara Municipal, nas seguintes datas:

- Dia 09/08/2016 - Relativa ao 1º Quadrimestre de 2016;
- Dia 22/11/2016 - Relativa ao 2º Quadrimestre de 2016.

A Lei Complementar Federal nº 141/12 define, no §5º do art. 36: “O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o *caput*.”

Observou-se que as respectivas audiências públicas, embora realizadas, descumpriram o prazo estabelecido pela LRF, fato que constará da sugestão de **IMPROPRIEDADE Nº 01**, na conclusão deste Relatório.

SEÇÃO 3 - GESTÃO PÚBLICA

A Gestão Pública é responsável pelo desenvolvimento administrativo, urbano, social e econômico de uma cidade. No entanto para que haja eficiência na gestão correspondente à administração de um município há que se estabelecer a organização na



gestão, criar missões correspondentes ao desenvolvimento que se almeja alcançar para, enfim, realizar a gestão de forma eficiente e eficaz.

Para Lima¹ (2006), “gestão é a capacidade de fazer o que precisa ser feito”. Em uma gestão pública não se pode esquecer a capacidade de se atentar e permanecer no posicionamento da organização planejada, para que assim, a missão possa ser cumprida, que neste caso primordial é o desenvolvimento da cidade em benefício ao povo que nela reside. Lima ainda acredita que uma boa organização na gestão pública está relacionada à uma alta capacidade de gestão, que por sua vez, relaciona-se com a “melhor relação entre recurso, ação e resultado”. Neste sentido pode-se dizer que quanto maior for a demanda, isto é, a necessidade de um planejamento eficiente no município, maior deverá ser a capacidade do gestor público, principalmente se os recursos disponíveis forem escassos, como é o caso da atualidade no Brasil.

Uma das palavras fundamentais para uma boa gestão pública é “excelência”. Através dela os processos de fundamentação da estrutura do município, a capacidade de administração baseada em necessidade coletiva e o controle dos valores exigidos na gestão será indispensável para a ocorrência de resultados que beneficie tanto a estrutura física do município como sua base econômica e a qualidade de vida dirigida à população local.

A proposta de uma gestão pública eficiente se baseia na excelência de valores e de resultados. O ganho social é de extrema importância e alcança o topo em uma pirâmide de prioridade, pois cria valor público para o cidadão. Assim, a gestão pública é focada em resultados e orientada para o cidadão. A melhoria da qualidade ofertada pelos serviços público também é de responsabilidade da gestão pública que deve sempre estar elencada para uma devida contribuição à competitividade do país.

¹ LIMA, Paulo Daniel Barreto. *Excelência em Gestão Pública*. Recife: Fórum Nacional de Qualidade, 2006.



Nesta seção, o enfoque será dado aos números da gestão pública municipal de Barra do Piraí, no exercício de 2016, no que tange a área orçamentária, financeira e patrimonial. Serão ainda destacados outros aspectos inerentes à administração local.

3.1– Gestão Orçamentária

Os instrumentos de planejamento são: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Analisando cada um desses instrumentos, temos:

3.1.1 – Plano Plurianual – PPA

O Plano Plurianual descrito no §1º do artigo 165 da Constituição Federal é um plano de médio prazo, através do qual se procura ordenar as ações do governo que levem ao atingimento dos objetivos e metas fixados para um período de 4 (quatro) anos, devendo conter de forma regionalizada as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada

No Município de Barra do Piraí, o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 foi instituído pela Lei Municipal nº 2.336, de 16 de dezembro de 2013.

3.1.2 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é a norma que define as metas e prioridades em termos de programas a executar pelo governo.

De acordo com o § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, a LDO compreende as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração do orçamento (LOA), dispõe sobre alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



No Município de Barra do Piraí, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 foi instituída pela Lei Municipal nº 2.575, de 01 de julho de 2015.

3.1.3 – Lei Orçamentária Anual – LOA

De acordo com o §5º do artigo 165 da Constituição Federal, a Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente a todos os poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O orçamento de investimento das empresas em que, direta ou indiretamente, se detenha a maioria do capital social com direito a voto;

O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA, portanto, é um instrumento que materializa o conjunto de ações e objetivos planejados visando ao melhor atendimento e bem estar da coletividade.

O orçamento do Município de Barra do Piraí – LOA para o exercício de 2016 foi aprovado pela Lei Municipal nº 2.648, de 04 de dezembro de 2015, estimando a receita e fixando a despesa em R\$226.763.000,00.

3.1.4 – Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

A autorização para abertura de créditos adicionais suplementares consta do artigo 4º da LOA, estabelecendo:

Art. 4º - Fica o poder autorizado a:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2016, créditos adicionais no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei, incluído neste limite o disposto nos incisos II a VI deste artigo.

Assim, foi autorizada abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$56.690.750,00, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Valor – R\$
Total da despesa fixada	226.763.000,00
Limite para abertura de créditos suplementares (25%)	56.690.750,00

Fonte: LOA

3.1.5 – Alterações Orçamentárias autorizadas pela LOA

Foram efetuadas pelo Município, no exercício de 2016, as alterações orçamentárias evidenciadas no quadro a seguir:

SUPLEMENTAÇÕES			
Alterações	Fonte de Recursos	Anulação	39.260.391,31
		Reserva Contigência/RPPS	624.950,00
		Excesso – outros	2.717.077,90
		Superavit	2.008.614,93
		Convênios	0,00
		Operação de crédito	0,00
		Outros	607.201,19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

(A) Total de alterações	45.218.235,33
(B) Créditos não considerados (exceções previstas na LOA)	0,00
(C) Alterações efetuadas para efeito do limite = (A – B)	45.218.235,33
(D) Limite autorizado na LOA	56.690.750,00
(E) Valor total dos créditos abertos acima do limite = (C – D)	0,00

Observamos que o total de alterações efetuadas representou 19,94% do limite autorizado pela LOA. Portanto, o Município cumpriu o limite estabelecido.

3.1.6 – Alterações Orçamentárias autorizadas por Leis Específicas

No que concerne aos créditos adicionais abertos em face de autorização em leis específicas, verifica-se a seguinte movimentação orçamentária

Lei nº	Decreto Nº	Valor (R\$)	Fonte de Recurso				Tipo de crédito (1)	
			Superavit	Excesso de Arrecadação		Anulação		O C
				Convênios	Outros			
2.745/16	86/16	132.005,08				132.005,08		E
2.665/16	22/16	42.624,68	42.624,68					E
2.666/16	23/16	779.465,00	779.465,00					E
2.699/16	55/16	1.598.723,20			1.598.723,20			E
2.738/16	71/16	1.197.060,00	1.197.060,00					E
TOTAL		3.749.877,96	2.019.149,68	0,00	1.598.723,20	132.005,08		

(1) Tipo de crédito: E – Especial ; S – Suplementar



Do quadro anterior conclui-se que a abertura de créditos adicionais encontra-se dentro do limite estabelecido nas leis autorizativas retro relacionadas, observando o que preceitua o inciso V do artigo 167 da CF.

3.1.7 – Alterações Orçamentárias - total

O total das alterações orçamentárias realizadas em 2016, somadas aquelas autorizadas pela LOA e aquelas autorizadas por Lei específica, perfaz o montante de R\$48.968.113,29, conforme demonstrado na tabela abaixo:

SUPLEMENTAÇÕES			
Alterações	Fonte de Recursos	Anulação	39.392.396,39
		Reserva Contingência/RPPS	624.950,00
		Excesso – outros	4.315.801,10
		Superavit	4.027.764,61
		Convênios	0,00
		Operação de crédito	0,00
		Outros	607.201,19
(A) Total de alterações			48.968.113,29

3.1.8 Das Fontes de Recursos para Abertura de Créditos Adicionais



Como já bem explanado pelo corpo instrutivo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, relativo a exercícios anteriores, a análise das fontes de recursos para abertura de créditos adicionais tem por finalidade apurar se, quando da abertura do crédito, havia a indicação da fonte e, por conseguinte, a existência de recursos disponíveis, de modo a verificar se o planejamento primou pela preservação do equilíbrio orçamentário do exercício.

A abertura de créditos adicionais possibilita um aumento da despesa quando a mesma ocorre lastreada em fonte de recursos diversa da anulação de dotações orçamentárias. Por essa razão, é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem indicação dos recursos correspondentes, conforme dispõe o artigo 167, inciso V, in fine, da CF.

Assim, a finalidade a ser alcançada ao término da movimentação orçamentária do exercício é o equilíbrio entre receitas e despesas, isto é, a situação em que as despesas empenhadas não superam os recursos disponíveis, nestes incluído o superávit financeiro do exercício anterior, uma vez que se trata de fonte de recurso legalmente prevista para ser utilizada na abertura de créditos adicionais.

Tal análise se torna necessária visto que, não obstante, pode ocorrer situação em que a fonte de recurso indicada quando da abertura do crédito adicional seja insuficiente ou não venha a se confirmar, o que indicaria, a princípio, a existência de desvio capaz de comprometer o equilíbrio orçamentário do exercício.

Portanto, esta análise se destina a verificar se a totalidade de recursos financeiros existentes e disponíveis foi suficiente para suportar o total das despesas executadas no exercício, nestas já consideradas as despesas incluídas por meio da abertura de créditos adicionais.

Diante do exposto, demonstra-se a seguir o resultado orçamentário apresentado ao final do exercício, excluída a movimentação orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social, bem como os repasse financeiro



(extraorçamentários) transferidos para o Instituto com vistas à cobertura de déficit financeiro:

RESULTADO APURADO NO EXERCÍCIO (EXCETO RPPS)	
Natureza	Valor – R\$
I – Superávit do exercício anterior	5.895.918,83
II – Receitas arrecadadas	196.547.800,72
III – Total das receitas disponíveis (I+II)	202.443.719,55
IV – despesas empenhadas	203.100.033,66
V – aporte financeiro (extraorçamentário) ao RPPS	0,00
VI – Total das despesas realizadas (IV+V)	203.100.033,66
VII – Resultado alcançado (III-VI)	-656.314,11

Como se observa, o Município de Barra do Piraí registrou um resultado **negativo** ao final do exercício de 2016, já considerados todos os recursos disponíveis e todas as despesas realizadas, inclusive aquelas efetuadas por meio da abertura de créditos adicionais, cuja indicação dos recursos consta da análise efetuada anteriormente, neste relatório.

Deste modo, observa-se que o gestor **NÃO** adotou as medidas necessárias à preservação do equilíbrio orçamentário no exercício de 2016, descumprindo assim as determinações legais pertinentes, promovendo um **DESEQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO**.

Este fato ensejará em sugestão de **IMPROPRIEDADE Nº 02**, na conclusão deste Relatório.

3.1.9 – Demonstrativo Resumido das Alterações Orçamentárias

Durante o exercício de 2016 ocorreram alterações orçamentárias, em razão da abertura de créditos adicionais, resultando em um orçamento final de R\$235.106.565,71, representando um acréscimo de 3,68% em relação ao orçamento inicial, conforme demonstrado a seguir:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Controladoria Geral do Município

Descrição	Valor (R\$)
(A) Orçamento Inicial	226.763.000,00
(B) Alterações	48.968.113,29
Créditos extraordinários	0,00
Créditos suplementares	45.218.235,33
Créditos especiais	3.749.877,96
(C) Anulações de dotações	40.624.547,58
(D) Orçamento final apurado (A + B – C)	235.106.565,71
(E) Orçamento registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada consolidado – Anexo 11 da Lei 4.320/64	235.106.565,71
(F) Divergência entre o orçamento apurado e os registros contábeis (D – E)	0,00
(G) Orçamento registrado no Anexo 1 do RREO do 6º bimestre de 2016	233.785.500,00
(H) Divergência entre o orçamento apurado e o RREO (D – G)	1.321.065,71

Assim, restou comprovado que o orçamento final apurado não guarda paridade com o Anexo 1 do Balanço Orçamentário do RREO referente ao 6º bimestre de 2016.

Este fato ensejará em sugestão de **IMPROPRIEDADE N° 03**, na conclusão deste Relatório.

SEÇÃO 4 – RESULTADOS ALCANÇADOS

4.1 – RECEITAS

4.1.1 – Previsão e Arrecadação

O comportamento da arrecadação do Município de Barra do Piraí em 2016, comparando com a previsão inicial, resultou em **INSUFICIÊNCIA** de arrecadação na ordem de R\$ 30.215.199,28, conforme quadro a seguir:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Controladoria Geral do Município

ARRECAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2016					
Natureza	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Arrecadação	Variação	
	R\$	R\$	R\$	R\$	%
Receitas Correntes	209.628.733,84	209.628.733,84	196.155.745,26	-13.472.988,58	-6,43
Receitas de Capital	755.000,00	755.000,00	0,00	-755.000,00	-100
Receita Intraorçamentária	16.379.266,16	16.379.266,16	392.055,46	-15.987.210,70	-97,60
Total	226.763.000,00	226.763.000,00	196.547.800,72	-30.215.199,28	-13,32

O valor da receita informada no Balanço Orçamentário guarda paridade com o Anexo 10 da lei Federal nº 4.320/64.

Contudo, no Anexo 1 do RREO referente ao 6º bimestre de 2016, o registro da receita arrecadada é de R\$196.528.300,00, demonstrando uma diferença de R\$19.500,72 em relação aos demonstrativos contábeis.

Este fato ensejará em sugestão de **IMPROPRIEDADE Nº 04**, na conclusão deste Relatório.

4.1.1.1 – Quanto a Insuficiência da Arrecadação

O município arrecadou somente 86,67% das receitas inicialmente previstas na Lei Orçamentária, conforme quadro a seguir:

ARRECAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2016			
Natureza	Previsão Inicial (R\$)	Arrecadação (R\$)	Variação (%)
Receita total	226.763.000,00	196.547.800,72	86,67%



O montante arrecadado, como demonstrado acima, não alcançou o valor inicialmente previsto na LOA, ficando aquém em 13,33%, o que caracteriza elaboração de orçamento superestimado.

Diante disso, verificou-se um desequilíbrio orçamentário, conforme demonstrado no item 3.1.8, no valor de R\$ 656.314,11 **NEGATIVOS**. Portanto, verifica-se descumprimento das medidas a serem adotadas, no caso em tela, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00 – LRF.

4.1.1.2 – Receita por Habitante

Seguindo as análises já realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado, em processos anteriores, procedemos a análise da receita corrente efetivamente arrecadada por número de habitantes, excluída a receita do Instituto de Previdência, visando apurar a capacidade de arrecadação per capita:

RECEITA CORRENTE ARRECADADA POR Nº DE HABITANTES 2016		
Receita corrente excluído o RPPS (A)	Nº de habitantes (B)	Receita por habitante (B) = (A/B)
174.873.888,62	97.152	1.800,00

Fonte: Anexo 10 consolidado da Lei 4.320/64 e IBGE (<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=330030&search=rio-de-janeiro|barra-do-pirai|infograficos:-informacoes-completas>)

Nota: Valor da Receita corrente do RPPS, R\$21.281.856,64 (Contrib. Prev. Do Regime Próprio + Rec. De Remun. Dep. Banc)

Importante observar que, em relação ao exercício de 2015, Barra do Piraí ocupava o 82º lugar no Estado (91 município ao todo) com uma renda per capita de R\$1.784,31. Verificamos que houve um aumento da receita por habitante em 2016, que passou a ser de R\$1.800,00. Um aumento de 0,87%.



4.1.2 – Evolução da Receita

As receitas arrecadadas oriundas do poder de tributar do município representam 13,67% do total arrecadado em 2016, sendo superior ao apurado no exercício anterior. Isto demonstra que o município avançou em seu poder de arrecadação.

Além das receitas arrecadadas em decorrência do poder de tributar, ocorreram transferências que constituem a mais significativa fonte de recursos do município, representando 74,07% do total arrecadado em 2016, sendo superior ao apurado no exercício anterior.

Vejam no quadro abaixo:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
Descrição	Valor arrecadado em 2016 (R\$)	Evolução das receitas em relação à receita total (%)	
		2016	2015
Receitas Tributárias	24.938.253,65	13,67%	13,04%
Receitas de Transferências	135.124.284,29	74,07%	65,79%
Outras Receitas	22.355.980,59	12,26%	21,17%
(-) Deduções da receita	0,00	0,00%	0,00%
Receita Total	182.418.518,53	100,00%	
(-) Receitas Intraorçamentárias	392.055,46		
Receita efetivamente arrecadada	182.026.463,07		

Fonte: Anexo 10 consolidado da Lei 4.320/64 e Prestação de Contas de governo de 2015 (Processo TCE-RJ 215.417-5/2016)

Os dados da receita de transferências do quadro acima, já estão com a dedução para o FUNDEB, conforme tabela abaixo:

Receitas (deduções)	Valor – R\$
----------------------------	--------------------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

Transferências	149.253.566,48
(-) Fundeb	14.129.282,19
Valor líquido	135.124.284,29

4.1.3 – Arrecadação da Dívida Ativa

Observamos que o valor arrecadado com Dívida Ativa no exercício de 2016 foi de R\$2.326.636,07, sendo R\$1.231.946,42 relativo à Dívida Ativa Tributária e R\$1.094.689,65 relativo à Dívida Ativa não Tributária. Além disso, foi arrecadado R\$485.523,06 relativo à multas e juros de mora da Dívida Ativa. O total arrecadado em 2016 foi, portanto, R\$2.812.159,13, representando 4,93%, conforme visto no quadro a seguir:

Dívida Ativa - Cobrança		
Saldo do exercício anterior – 2015 (A)	Valor arrecadado em 2016 (B)	Em %
R\$	R\$	C = B/A
56.986.898,19	2.812.159,13	4,93%

Fonte: Prestação de contas de governo de 2015, Processo TCE-RJ nº 215.417-5/2016 e Anexo 10 Consolidado da Lei Federal nº 4.320/64.

Percebe-se que houve falhas na formalização das ações de arrecadação da referida receita, visto que o percentual da variação de cobrança ficou-se muito baixo.

4.1.4 – Receita de Competência do Município

As receitas de competência tributária diretamente arrecadada pelo Município em comparação ao total da receita corrente, excluídas as do Instituto de Previdência, representaram 18,03% do total, como demonstrado:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 Controladoria Geral do Município

Receitas Tributárias diretamente arrecadadas	Valor (R\$)
1112.01.00 – ITR diretamente arrecadado	0,00
1112.02.00 – IPTU	4.711.749,33
1112.04.00 – IRRF	3.509.454,63
1112.08.00 – ITBI	1.203.868,79
1113.05.00 – ISS	10.581.324,34
1120.00.00 – Taxas	4.931.856,56
1230.00.00 – Contribuição de Iluminação Pública - COSIP	3.546.600,14
1911.00.00 – Multa e juros de mora dos tributos	243.201,44
1913.00.00 – Multa e juros de mora da dívida ativa dos tributos	485.523,06
1931.00.00 – Dívida ativa de tributos	2.326.636,07
(A) Subtotal	31.540.214,36
(B) Deduções da Receita	0,00
(C) Total dos tributos diretamente arrecadados (A – B)	31.540.214,36
(D) Total da receita corrente excluído o RPPS	174.873.888,62
(E) Percentual alcançado (C/D)	18,03%

Fonte: Anexo 10 Consolidado da Lei Federal nº 4.320/64

Importante observar que, em relação ao exercício anterior, o Município recuou de arrecadar recursos de sua competência, no montante de R\$1.606.766,36, representando uma queda de 4,85%.

Este fato constará de nossa conclusão, como sugestão de **IMPROPRIEDADE Nº 05**.



4.2 – DESPESAS

4.2.1 – Execução Orçamentária

O quadro a seguir demonstra que o Município obteve uma economia orçamentária em 2016, no valor de R\$31.706.532,05. Vejamos:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA							
Natureza	Inicial – R\$ (A)	Atualizada – R\$ (B)	Empenhada – R\$ (C)	Liquidada – R\$ (D)	Paga – R\$ (E)	Percentual empenhado (C/B)	Economia Orçamentária (B-C)
Despesas correntes	190.086.912,01	198.715.021,73	185.208.092,47	182.912.614,42	179.116.074,63	93,20%	13.506.929,26
Despesas Capital	20.182.361,83	20.522.767,82	17.891.941,19	15.180.726,21	13.602.719,79	87,18%	2.630.826,63
Despesa intraorçamentária	15.868.726,16	15.868.726,16	0,00	0,00	0,00	0,00%	15.868.726,16
Reserva Contingência	625.000,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	50,00
Total	226.763.000,00	235.106.565,71	203.100.033,66	198.093.340,63	192.718.794,42	86,38%	31.706.532,05

Fonte: Anexo 12 Balanço Orçamentário da Lei nº 4.320/64.

O valor da despesa empenhada informada no Balanço Patrimonial guarda paridade com o Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64 – comparativo da Despesa autorizada com a Realizada Consolidado.

Verificou-se que o Anexo 1 do RREO referente ao 6º bimestre de 2016 registrou uma despesa empenhada de R\$205.670.000,00, divergente, portanto, da evidenciada nas demonstrações contábeis.

Este fato constará de nossa conclusão, como sugestão de **IMPROPRIEDADE Nº 06**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 Controladoria Geral do Município

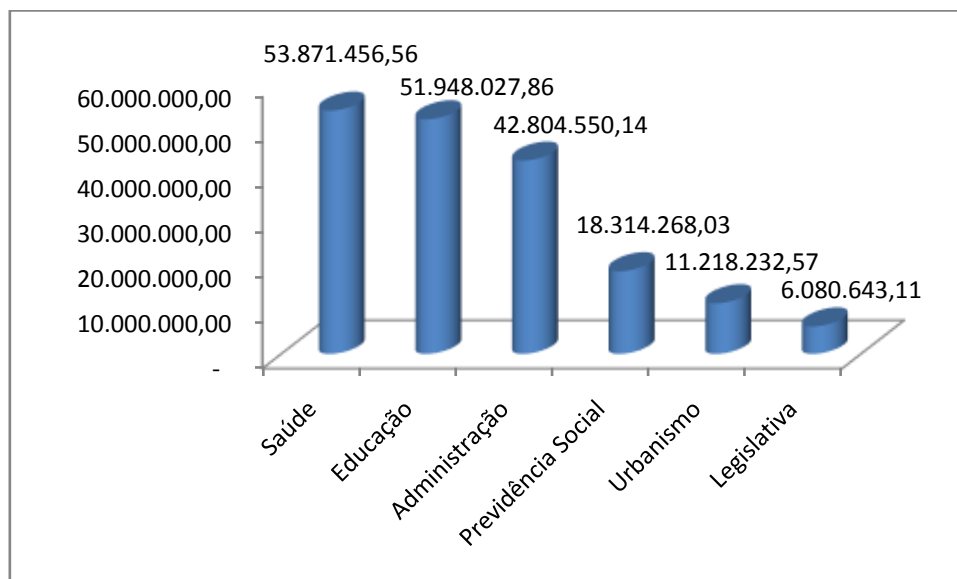
Na tabela a seguir demonstra-se a execução das despesas por função de governo. Cabe destacar que o maior gasto no exercício foi efetuado na função **SAÚDE**, tendo o município alterado suas ações de políticas públicas, uma vez que no exercício anterior o maior gasto foi na função **EDUCAÇÃO**.

DESPESA EXECUTADA POR FUNÇÃO			
Código	Função	Despesa empenhada R\$	% em relação ao total
10	Saúde	53.871.456,56	26,52
12	Educação	51.948.027,86	25,58
4	Administração	42.804.550,14	21,08
9	Previdência Social	18.314.268,03	9,02
15	Urbanismo	11.218.232,57	5,52
1	Legislativa	6.080.643,11	2,99
18	Gestão Ambiental	4.647.153,48	2,29
8	Assistência Social	3.627.364,58	1,79
6	Segurança Pública	2.798.974,46	1,38
28	Encargos Especiais	2.179.297,41	1,07
23	Comércio e Serviços	1.877.832,40	0,92
27	Desporto e Lazer	891.680,44	0,44
17	Saneamento	704.097,80	0,35
24	Comunicações	580.430,34	0,29
20	Agricultura	364.599,64	0,18
26	Transporte	344.726,25	0,17
19	Ciência e Tecnologia	335.245,39	0,17
11	Trabalho	323.236,82	0,16
16	Habitação	187.774,38	0,09
14	Direitos da Cidadania	442,00	0,00
	TOTAL	203.100.033,66	100,00

Fonte: Anexo 8 consolidado da Lei nº 4.320/64.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município



4.2.2 – Despesa Corrente e de Capital

As despesas correntes do Município, em 2016, representaram 91,19% das despesas totais executadas, e as despesas de capital 8,81%, conforme demonstrado a seguir:

DESPESAS EXECUTADAS EM 2016			
Descrição	Valor – R\$	% em relação ao total	
		2016	2015
Despesas correntes	185.208.092,47	91,19%	92,30%
Despesas de capital	17.891.941,19	8,81%	7,70%
Total	203.100.033,66	100,00%	

Fonte: Prestação de contas de governo de 2015, processo TCE-RJ nº 215.417-5/2016 e Balanço Orçamentário 2016.

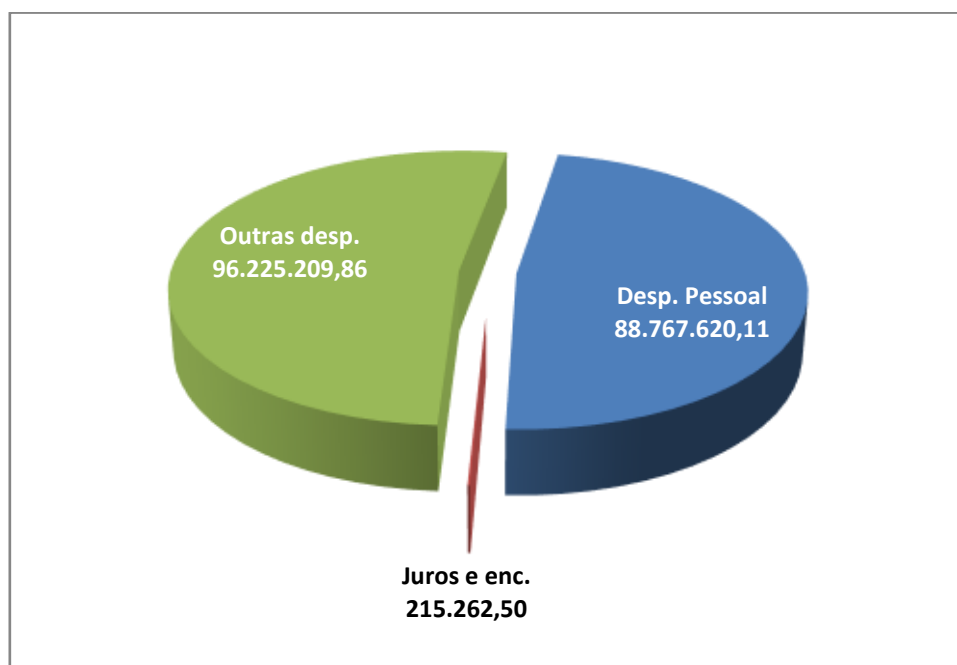


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 Controladoria Geral do Município

Das despesas correntes 47,93% correspondem a despesas com pessoal e encargos e 52,07% às demais despesas, como segue:

DESPESAS CORRENTES EXECUTADAS EM 2016			
Descrição	Valor – R\$	% em relação ao total	
		2016	2015
Pessoal e encargos	88.767.620,11	47,93%	52,52%
Juros e encargos da dívida	215.262,50	0,11%	0,10%
Outras despesas correntes	96.225.209,86	51,96%	47,38%
Total	185.208.092,47	100,00%	

Fonte: Prestação de contas de governo de 2015, processo TCE-RJ nº 215.417-5/2016 e Balanço Orçamentário 2016.





Quanto á despesa de capital, 89,90% foram destinadas aos investimentos, como demonstrado a seguir:

DESPESAS CAPITAL EXECUTADAS EM 2016			
Descrição	Valor – R\$	% em relação ao total	
		2016	2015
Investimentos	16.086.235,22	89,90%	88,11%
Inversões financeiras	0,00	0,00%	0,00%
Amortização da dívida	1.805.705,97	10,10%	11,89%
Total	17.891.941,19	100,00%	

Fonte: Prestação de contas de governo de 2015, processo TCE-RJ nº 215.417-5/2016 e Balanço Orçamentário 2016.

Assim, o total de investimentos realizados pelo Município em 2016 representa 7,92% do total da despesa realizada, sendo superior ao apurado no exercício anterior.

DESPESAS COM INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO À DESPESA TOTAL			
Descrição	Valor – R\$	Resultado em %	
		2016	2015
Investimentos	16.086.235,22	7,92%	6,78%
Despesa total realizada	203.100.033,66		

Fonte: Prestação de contas de governo de 2015, processo TCE-RJ nº 215.417-5/2016 e Balanço Orçamentário 2016.

4.3 – METAS FISCAIS

O Anexo de Metas Fiscais integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, onde são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 Controladoria Geral do Município

receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º da LRF).

No exercício de 2016, conforme quadro a seguir, as metas em valores correntes e as respectivas execuções previstas, nos termos do artigo 59, inciso I da LRF, foram as seguintes:

Descrição	Anexos de metas (valores correntes)	RREO e RGF	Atendido OU Não atendido
Receitas	181.668.504,92	196.528.300,00	
Despesas	181.668.504,92	205.670.000,00	
Resultado nominal	168.990,00	17.065.100,00	Não atendido
Resultado primário	585.481,70	-28.667.800,00	Atendido
Dívida consolidada líquida	9.519.890,00	17.774.600,00	Não atendido

Fonte: Anexo de Metas da LDO 2016, RREO 6º bimestre de 2016 e RGF 3º Quadrimestre 2016

Assim, podemos observar que o Município não cumpriu as metas de resultado nominal e da dívida consolidada líquida estabelecidas na LDO.

Este fato constará de nossa conclusão como sugestão de **IMPROPRIEDADE Nº 07**.

O Município de Barra do Piraí, em cumprimento ao disposto no §4º do artigo 9º da LRF, realizou audiência pública para avaliar o cumprimento das Metas Fiscais, conforme Atas anexadas na presente Prestação de Contas de Governo.

No entanto, as audiências ocorreram, todas elas, fora do prazo estabelecido na LRF, conforme demonstrado a seguir:

- Audiência ref. 3º Quad. 2015 - 08 de março de 2016;



- Audiência ref. 1º Quad. 2016 - 18 de agosto de 2016;
- Audiência ref. 2º Quad. 2016 - 24 de novembro de 2016.

Dessa forma, observou-se que a legislação pertinente foi descumprida, que determina a realização das audiências nos meses de fevereiro, maio e setembro.

Este fato já consta de nossa conclusão, na forma da IMPROPRIEDADE Nº 01.

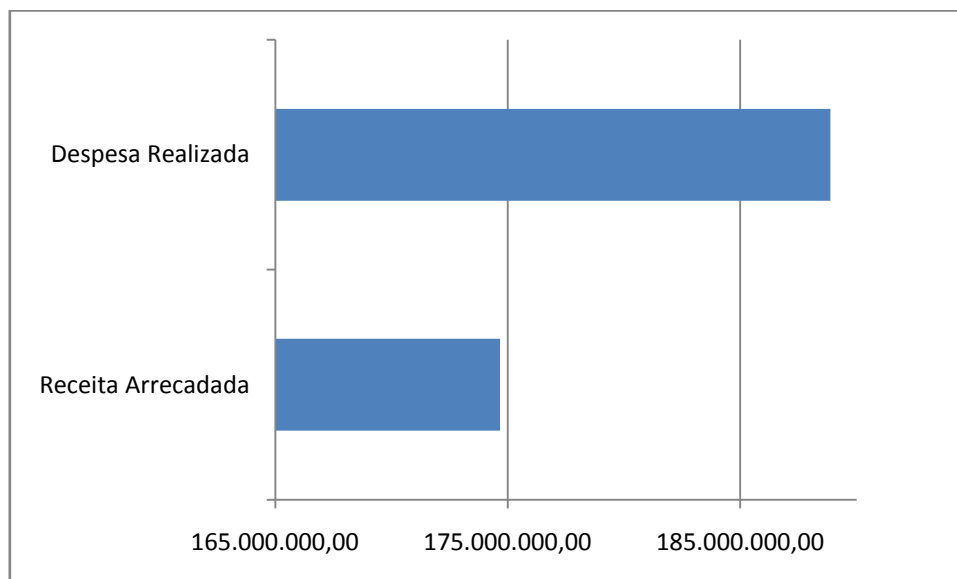
4.4 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

O resultado orçamentário representa a diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas no exercício, podendo dessa forma, ocorrer um superávit ou um déficit orçamentário.

A análise da execução orçamentária deste exercício de 2016 revela que o município de Barra do Piraí apresentou resultado deficitário, já excluídos os montantes relativos ao Regime Próprio de Previdência Social, conforme apresentado no quadro a seguir:

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO			
Natureza	Consolidado	Regime próprio de previdência	Valor sem o RPPS
Receitas Arrecadadas	196.547.800,72	21.886.397,16	174.661.403,56
Despesas realizadas	203.100.033,66	14.232.294,20	188.867.739,46
Superávit/Déficit Orçamentário	- 6.552.232,94	7.654.102,96	- 14.206.335,90

Fonte: Anexo 12 consolidado da Lei nº 4.320/64 e Balanço Orçamentário do RPPS.



4.5 – RESULTADO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Em anexo aos autos, está sendo encaminhado o Balanço Patrimonial conforme a normativa do MCASP.

Observa-se que o BP, em sua nova estrutura, segrega os ativos e passivos em circulante e não circulante. Os ativos são classificados como circulantes quando estiverem disponíveis para realização imediata e/ou tiverem a expectativa de realização até 12 meses após a data das demonstrações contábeis, sendo os demais ativos classificados como não circulantes.

Já os passivos são classificados como circulantes quando correspondem a valores exigíveis até 12 meses após a data das demonstrações contábeis e os demais passivos são classificados como não circulantes.

A Secretaria do Tesouro Nacional, entretanto, visando viabilizar a verificação do resultado financeiro alcançado pelo município, a fim de atender ao §2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o equilíbrio das contas, estabeleceu que o controle de financeiro e permanente não será mais efetuado em contas contábeis, mas sim por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

meio de atributos indicadores do superávit financeiro – Atributos Financeiros (F) e Permanente (P), que permitirá separar o saldo financeiro e permanente do ativo e passivo.

Estes atributos tem reflexo nos anexos do BP, quais sejam, quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes, e demonstrativo do superávit/déficit financeiro apurado, o qual evidencia a informação por destinação de recursos.

Dessa forma, os valores a serem utilizados para identificarmos o resultado financeiro serão os valores evidenciados no quadro destinados ao ativo e passivo financeiro, cuja diferença indica um **DÉFICIT de R\$10.342.288,39**, não considerado o valor relativo ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e Câmara Municipal, conforme demonstrado a seguir:

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO				
Descrição	Consolidado (A)	Regime próprio de previdência (B)	Câmara Municipal (C)	Valor considerado D = A-B-C
Ativo financeiro	145.924.926,79	126.375.053,83	2.640,00	19.547.232,96
Passivo financeiro	29.892.161,35	0,00	2.640,00	29.889.521,35
Superávit/Déficit Financeiro	116.032.765,44	126.375.053,83	0,00	- 10.342.288,39

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado, Balanço Patrimonial do RPPS e Balanço Patrimonial da Câmara.

O demonstrativo do superávit/déficit financeiro apresenta o resultado por destinação de recurso, conforme segue:

DEMONSTRATIVO DO SUPERAVID/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
Destinação de recursos	Superávit / Déficit
(A) Superávit financeiro consolidado (B + C)	116.032.765,44



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

(B) Ordinária	71.839.736,26
(C) Vinculada (D + E)	44.193.029,18
(D) Convênios	2.431.287,32
(E) Outras	41.761.741,86
(F) Superávit do RPPS	126.375.053,83
(G) Superávit da Câmara	0,00
(H) Déficit financeiro considerado (A – F – G)	- 10.342.288,39

Com isso, podemos observar a evolução do resultado do superávit/déficit financeiro do município de Barra do Piraí desde 2013 (gestão 2013/2016):

EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS			
GESTÃO 2013-2016			
2013	2014	2015	2016
6.916.467,71	9.168.509,17	5.895.918,83	-10.342.288,39

Fonte: Prestação de contas de governo de 2015, processo TCE-RJ nº 215.417-5/2016 e quadro de apuração de superávit/déficit financeiro.

Este fato constará de nossa conclusão como **IRREGULARIDADE Nº 02**.

4.5.1 – APURAÇÃO DO ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 1º E ART. 42 DA LRF

Em 04 de maio de 2000 foi editada a LCF n.º 101, que ficou nacionalmente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), representando um instrumento para auxiliar os governantes a gerirem os recursos públicos, com os objetivos primordiais de diminuir o déficit fiscal e o endividamento público dos entes federados



brasileiros, dentro de um marco de regras claras e precisas para o controle das finanças públicas.

Historicamente, os governantes brasileiros que assumiam mandatos eletivos herdavam uma série de despesas contraídas no governo anterior que venciam em curto prazo, sem, contudo, receberem o caixa com cobertura financeira suficiente para seu pagamento. Em muitos casos, dado o elevado montante dessas dívidas, seu pagamento integral poderia inviabilizar a administração financeira do primeiro ano de mandato do novo governante, prejudicando o fornecimento dos serviços públicos, implicando no desequilíbrio das contas públicas.

Para evitar esse tipo de prática, pretendeu-se ainda, com a edição da LRF, controlar o nível de endividamento de curto prazo, principalmente ao final dos mandatos. Em razão disso, especificamente no art. 42 do referido diploma legal, tornou-se vedado ao titular de poder ou órgão contrair obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato, cujo pagamento não possa ser efetuado no mesmo exercício ou que não estejam cobertas com recursos financeiros arrecadados no exercício em que foram contraídas.

Com essa determinação, como regra geral, contrair obrigação de despesa em final de mandato ficou restrita às situações em que a administração disponha de saldos financeiros para suportá-la.

Ressalta-se que tipificar a despesa, neste ano, segundo o DE nº 44.763/14 significa caracterizar a despesa orçamentária para fins de enquadramento no cálculo do art. 42 da LRF e que o estado do Rio de Janeiro adota metodologia própria para este enquadramento, segregando-as em:

- **TIPIFICADAS:** despesas que não serão computadas para fins de cálculo do cumprimento do art. 42 da LC nº 101/00, pois atendem concomitantemente às condições de pré-existência, de continuidade e de essencialidade, sendo que, no



último caso, devem ser justificadas em tela específica que o sistema disponibilizará no momento do empenhamento;

- **NÃO TIPIFICADAS:** despesas que serão computadas para fins de cálculo do cumprimento do art. 42 da LC nº 101/00, pois não atendem em conjunto os requisitos de pré-existência, de continuidade e de essencialidade (no momento do empenhamento).

Nesse sentido, figura-se imprescindível o entendimento dos conceitos de pré-existência, continuidade e essencialidade, constantes do Decreto Estadual nº 44.763/14, para enquadramento das despesas no cálculo do art. 42, conforme descrito abaixo:

- **PRÉ-EXISTENTE:** quando a necessidade que motivou a obrigação ou contratação do serviço é anterior a 01/05 do último ano do mandato;
- **CONTÍNUA:** quando a despesa está relacionada com a realização de serviços em que a necessidade da Administração não se esgota com a prática de ato instantâneo, isto é, corresponde a uma necessidade permanente da Administração, algo de que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias, não se confundindo com os serviços de execução instantânea, ou seja, aqueles em que uma vez realizados satisfazem, integralmente, a necessidade da Administração;
- **ESSENCIAL:** quando a despesa for indispensável para que não ocorra interrupção aos serviços prestados, vinculando-se à manutenção do Estado, uma vez que sem realizá-la haverá precariedade ou iminente prejuízo à sobrevivência do mesmo e à coletividade em geral.

Para verificar o atendimento ou não do artigo, foi apurado o valor da Disponibilidade de Caixa subtraindo da Disponibilidade de Caixa Bruta as despesas compromissadas com restos a pagar, processados e não processados, bem como as demais obrigações financeiras, com base no Anexo 17 Consolidado da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

Desse valor de disponibilidade de Caixa, foram excluídos os valores relativos ao Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, por se tratarem de recursos legalmente vinculados à finalidade específica.

O resultado final obtido como disponibilidade financeira líquida foi de R\$10.454.889,54 NEGATIVOS. Ou seja, restou comprovado INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA no exercício de 2016, conforme demonstrado:

DISPONIBILIDADE DE CAIXA - 2016					
Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta	Restos a Pagar Liquidados e não pagos	Restos a Pagar empenhados e não liquidados	Demais Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa Líquida
Consolidado	145.924.926,79	6.563.675,45	10.914.714,87	12.523.372,18	115.923.164,29
Previdência Própria	126.378.053,83	-	-	-	126.378.053,83
Total (excluído o RPPS)	19.546.872,96	6.563.675,45	10.914.714,87	12.523.372,18	- 10.454.889,54

Fonte: Anexo 17 consolidado da Lei nº 4.320/64 e relatórios do sistema.

Os documentos acostados na presente Prestação de Contas não contemplam as informações do não repasse de valores à Previdência Própria dos servidores municipais, conforme informado neste Relatório.

Conforme Ofício nº 004/2017 – FPMBP/RBM/JRML, do diretor Executivo do Fundo de Previdência, valores relativos ao repasse patronal e dos servidores não foram repassados ao FPMBP, no exercício de 2016 assim como relativo a 2015 (vide tabela no item 4.7 deste Relatório), sendo:

- R\$22.819.876,63, relativo ao repasse PATRONAL de 2015 e 2016;
- R\$10.879.320,95, relativo ao repasse SERVIDOR de 2015 e 2016.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
 Controladoria Geral do Município

Assim, considerando apenas os valores não repassados ao FPMBP relativos ao SERVIDOR, visto que se trata de valores apropriados indevidamente e de repasse imediato (sem a possibilidade de parcelamento), incluirei este valor relativo ao servidor no cômputo das demais obrigações financeiras, gerando o valor total **INDISPONÍVEL** ao final de 2016 de:

Descrição	Valor – R\$
Disponibilidade de Caixa Líquida (INDISPONIBILIDADE)	-10.454.889,54
Valor não repassado ao FPMBP ref. Ao SERVIDOR (2015-2016)	10.879.320,95
TOTAL DA DISPONIBILIDADE (A-B)	-21.334.210,49

Avaliando o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, relativo ao RGF do 3º quadrimestre de 2016, verificaram-se insuficiência de caixa nas seguintes fontes de recurso:

Fonte de Recursos	Insuficiência de Caixa Líquida
FNDE	-538.438,80
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-545.154,90
FUNDEB	-545.154,90
Demais Convênios	-181.082,80
Contribuição de Iluminação Pública	-173.823,00
Recursos Próprios	-13.865.817,70
TOTAL	-15.849.472,10

Constata-se que houve **DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO** em ambas as análises, apesar das divergências, sendo que esta Controladoria Geral considera os dados extraídos dos balanços aqueles que devam prosperar.



Tal fato constará de nossa conclusão como **IRREGULARIDADE Nº 03**.

4.6 – RESULTADO PATRIMONIAL

4.6.1 – Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial Consolidado referente ao exercício de 2016 está sendo encaminhado registrando saldo nas seguintes contas:

Ativo			Passivo		
Especificação	2016	2015	Especificação	2016	2015
Ativo circulante	153.889.113,12	145.324.057,87	Passivo circulante	19.126.243,89	9.158.654,05
Ativo não circulante	157.302.486,76	125.268.388,45	Passivo não circulante	94.510.009,77	169.863.252,79
Ativo Realizável a Longo Prazo	76.105.708,18	56.988.043,70			
Investimentos	103.250,00	946.000,00	Patrimônio Líquido		
Imobilizado	79.093.528,58	67.334.344,75	Total do PL	197.555.346,22	91.570.539,48
intangível	0,00	0,00			
Total Geral	311.191.599,88	270.592.446,32	Total Geral	311.191.599,88	270.592.446,32
Ativo financeiro	145.924.926,79	142.338.056,37	Passivo financeiro	29.892.161,35	17.721.186,67
Ativo permanente	165.266.673,09	128.254.389,95	Passivo permanente	94.507.362,19	169.863.252,79
Saldo patrimonial				186.792.076,34	83.008.006,86

Fonte: Balanço patrimonial Consolidado

4.6.2 – Resultado do Exercício

O resultado patrimonial do exercício de 2016 está assim demonstrado:

Descrição	Valor – R\$
-----------	-------------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

Variações patrimoniais aumentativas	322.214.804,47
Variações patrimoniais diminutivas	212.856.822,23
Resultado Patrimonial de 2016 - Superávit	109.357.982,24

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

4.6.3 – Saldo Patrimonial

A tabela a seguir demonstra o saldo patrimonial apurado no exercício de 2016:

Descrição	Valor – R\$
Patrimônio líquido (saldo do balanço patrimonial de 2015)	90.731.877,00
Resultado patrimonial de 2016 – Superávit	109.357.982,24
(+) Ajustes de exercícios anteriores	-2.534.513,02
Patrimônio líquido – exercício 2016	197.555.346,22
Patrimônio líquido registrado no balanço – exercício 2016	197.555.346,22
Diferença	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado.

Nota: Juntamente com a conta Ajuste de Exercícios Anteriores, foi considerada a conta Ajuste de Avaliação Patrimonial.

4.7 – SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Considerando o Demonstrativo das Receitas e Despesas previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos – Anexo 4 do RREO do 6º bimestre de 2016, verifica-se um resultado previdenciário superavitário da ordem de R\$7.654.000,00, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Valor – R\$
-----------	-------------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

Receitas previdenciárias	21.886.300,00
Despesas previdenciárias	14.232.300,00
Superávit	7.654.000,00

Fonte: Anexo 4 do RREO 6º bimestre de 2016.

Analisando pormenorizadamente o anexo, verificamos que as receitas previdenciárias relativas a receita de contribuições patronal foram de R\$392.055,46 (fonte: Anexo 2 do RPPS), sendo R\$189.952,41 relativos à contribuição patronal do servidor ativo da Câmara e R\$202.103,05 relativo à contribuição patronal do servidor ativo parcelamento.

Com isso, verificou-se que não houve, no exercício de 2016, bem como no exercício de 2015, repasses da contribuição patronal e do servidor tanto da Prefeitura Municipal quanto do Fundo Municipal de Saúde (parte), no valor total de R\$33.699.197,58, sendo:

Descrição	Valor – R\$
Prefeitura Municipal	28.619.419,33
Patronal	18.781.364,50
2015	7.540.718,36
2016	11.240.646,11
Servidor	9.838.054,83
2015	4.064.894,15
2016	5.773.160,67
Fundo de Saúde	5.079.778,25
Patronal	4.038.512,13
2015	1.823.726,95



2016	2.214.785,18
Servidor	1.041.266,12
2015	0,00
2016	1.041.266,12
TOTAL	33.699.197,58

Fonte: Ofício nº 0004/2017 – FPMBP/RBM/JRML, do Fundo de Previdência Próprio - RPPS

Verifica-se que o não repasse enseja na possibilidade de apropriação indébita, com alto grau de reprovabilidade das contas. Assim, tal fato constará de nossa conclusão como **IRREGULARIDADE Nº 04**.

SEÇÃO 5 – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

5.1 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base de cálculo para a apuração dos limites legais de endividamento e gastos com pessoal.

5.1.1 – Apuração da RCL

Considera-se, para efeitos de apuração da RCL, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos principalmente os valores transferidos, por determinação constitucional ou legal, com base na receita arrecadada no mês de referência e nos onze meses imediatamente anteriores. No caso de Barra do Piraí, visto que não existem receitas agropecuárias e industriais, a mesmas não foram citadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
 Controladoria Geral do Município

Em 2016, a RCL do Município de Barra do Piraí foi a seguinte:

Especificação	Total (últimos 12 meses) R\$
(A) Receitas Correntes	210.285.027,45
Tributárias	24.938.253,65
Contribuições	4.613.276,58
Patrimoniais	21.568.339,29
Serviços	4.941.495,36
Transferências Correntes	149.253.566,48
Outras Receitas correntes	4.970.096,09
(B) Deduções	15.195.958,63
Contrib. p/ o RPPS	1.066.676,44
Compensação Financ. Entre Regimes Prev.	0,00
Dedução para formação do FUNDEB	14.129.282,19
(C) Receita Corrente Líquida (A-B)	195.089.068,82
(D) RCL registrada no Anexo 3 do RREO	195.079.228,13
(F) Divergência entre RCL apurada e o RGF (C-D)	9.840,69

Fonte: Anexo 10 Consolidado da Lei federal nº 4.320/64.

Verifica-se que o Anexo 3 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre de 2016, que dá base para o cálculo efetuado no Anexo 1 do RGF do 3º quadrimestre de 2016, registra uma RCL divergente da evidenciada nos demonstrativos contábeis.

Este fato será apresentado em nossa conclusão como sugestão de **IMPROPRIEDADE Nº 08.**



Apesar da divergência, as análises tomarão por base da RCL registrada no RGF do 3º Quadrimestre de 2016, visto que a diferença não gerará grandes mudanças nos percentuais.

5.2 – DÍVIDA PÚBLICA

5.2.1 – Limites da Dívida Pública Consolidada ou Fundada

A dívida pública do município apresentada no Demonstrativo da Dívida Consolidada, referente ao 3º Quadrimestre do RGF do exercício de 2016 é a demonstrada a seguir:

Especificações	2015	2016		
	3º Quadrimestre	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
Valor da Dívida consolidada	17.323.800,00	16.878.000,00	17.185.800,00	19.134.600,00
Valor da dívida consolidada líquida	11.899.800,00	-1.086.000,00	5.614.000,00	17.774.600,00
% da dívida consolidada líquida s/ a RCL	6,40%	0,57%	2,89%	9,11%

Fonte: Prestação de Contas de governo de 2015 (Processo TCE-RJ nº 215.417-5/2016 e RGF do 3º Quadrimestre de 2016).

Verifica-se que o limite previsto na Resolução nº 40/01 do Senado Federal foi respeitado pelo Município.

5.3 – Limite para Operações de Crédito

O Município de Barra do Piraí não realizou, em 2016, operações de crédito.



5.4 – Limite para Concessão de Garantia

O Município de Barra do Piraí não concedeu, em 2016, garantia em operações de crédito.

5.5 – Despesas com Pessoal

O Município apura os gastos com pessoal quadrimestralmente. Assim, a não observância aos percentuais motivam alerta nos Relatórios de Gestão Fiscal, de acordo com o §1º do artigo 59 da LRF. Por isso, avaliaremos os dados na trajetória dos exercícios de 2015 e 2016, registrados no Anexo 1 do RGF.

O Limite para despesas com pessoal do Poder Executivo de Barra do Piraí, conforme o estabelecido no inciso III, b, do artigo 20 da LRF, é de 54% da RCL.

A tabela a seguir demonstra a evolução da DP no período:

Descrição	2015				2016					
	1º Quad	2º Quad	3º Quadrimestre		1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
	%	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Poder Executivo	46.7	47.6	85.296.200,00	45,8	83.630.100,00	43.6	83.917.900,00	43.2	82.568.500,00	42.3

Fonte: Prestação de Contas de governo de 2015 (Processo TCE-RJ nº 215.417-5/2016 e RGF do 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2016.

Constatamos que o Município respeitou o limite estabelecido pela LRF.

Verifica-se ainda a evolução das despesas com pessoal no período analisado, cujo resultado indicou uma redução de 3.20% em relação às despesas do exercício anterior, como demonstrado:

DESPESAS COM PESSOAL



Descrição	3º Quad. 2015	1º Quad. 2016	2º Quad. 2016	3º Quad. 2015
Valor – R\$	85.296.200,00	83.630.100,00	83.917.900,00	82.568.500,00
Varição em relação ao Quad. Anterior	-	-1,95%	0,34%	-1,60%
Redução da despesa em relação ao exercício de 2015	-3,20%			

Fonte: Prestação de Contas de governo de 2015 (Processo TCE-RJ nº 215.417-5/2016 e RGF do 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2016).

5.6 – Despesas com Educação

A base legal para a presente análise está no artigo 212 da Constituição Federal, o artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/97, a Lei nº 9.394/96, em seus artigos 70 e 71, assim como decisão do TCE-RJ no processo nº 261.276-8/2001, e nos processos nº 205.035-1/2011, 205.057-9/2011 e 204.033-6/2011.

Interessante abordar que o TCE-RJ vem sistematicamente realizando a análise do cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando em seu cômputo as despesas com pagamento de proventos e inativos da Educação, diferente da STN, quando estas estão sendo custeadas com recursos do Tesouro Municipal.

Tal divergência é motivo de decisão da Corte de Contas, que adotará a sistemática da STN, a partir do exercício de 2018, fato que permite a este Município a adequação necessária.

A seguir, vamos apresentar os dados e cálculos efetuados a partir da prestação de Contas de Governo de 2016, do Município de Barra do Piraí.

5.6.1 – Verificação do Enquadramento das Despesas nos Artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/96



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

Com base nos dados encaminhados nesta PCAF e aqueles registrados no RREO e RGF da Prefeitura Municipal, temos:

Descrição	Valor – R\$
RREO – anexo 2 (6º Bim. 2016)	53.761.900,00
Anexo 8 Consolidado – Lei nº 4.320/64	51.948.027,86
Diferença	1.813.872,14

Fonte: Anexo 8 consolidado da Lei nº 4.320/64 e Anexo 2 do RREO do 6º Bimestre de 2016.

Verificamos uma divergência entre os dados contabilizados com aqueles publicados no RREO do 6º bimestre de 2016, no total de R\$1.813.872,14.

Tal fato constará de nossa conclusão como sugestão de **IMPROPRIEDADE Nº 09**.

Necessário se faz adequar as despesas aos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/96. Assim, analisando as despesas efetuadas no início de 2016 e no início de 2017, verificamos por meio de amostragem, aquelas que pertencem especificamente à competência de 2016. Verificamos assim:

- a) Gastos que pertencem ao exercício de 2015 e, portanto, **NÃO** serão considerados neste cálculo:

Data do empenho	Nº do empenho	histórico	credor	subfunção	Fonte de recurso	Valor-R\$
06/01/2016	81	REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.	BANCO SANTANDER BRASIL SA	361	00	1.376,54
06/01/2016	84	REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.	BANCO SANTANDER BRASIL SA	367	00	458,80



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

06/01/2016	87	REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.	BANCO SANTANDER BRASIL SA	361	00	36.645,16
06/01/2016	89	REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.	BANCO SANTANDER BRASIL SA	365	00	1.208,23
Subtotal – Recursos Próprios						39.688,73
06/01/2016	85	REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.	BANCO SANTANDER BRASIL SA	367	15	23.277,92
06/01/2016	86	REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.	BANCO SANTANDER BRASIL SA	361	15	29.142,39
06/01/2016	88	REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.	BANCO SANTANDER BRASIL SA	365	15	207.977,55
06/01/2016	90	REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.	BANCO SANTANDER BRASIL SA	361	15	525.781,99
Subtotal – FUNDEB						786.179,85
Total						825.868,58

Fonte: Sigfis.

b) Gastos que pertencem a 2016, mas foram empenhados em janeiro de 2017.

Portanto, **SERÃO CONSIDERADOS** neste cálculo:

Data do empenho	Nº do empenho	histórico	credor	subfunção	Fonte de recurso	Valor-R\$
12/01/2017	118	REFERENTE À FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE DEZEMBRO/2016	BANCO SANTANDER BRASIL SA	361	15	110.978,32
12/01/2017	119	REFERENTE À FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE DEZEMBRO/2016	BANCO SANTANDER BRASIL SA	361	15	1.688,16
12/01/2017	120	REFERENTE À FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE	BANCO SANTANDER	361	15	84.672,08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

		DEZEMBRO/2016	BRASIL SA			
12/01/2017	121	REFERENTE À FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE DEZEMBRO/2016	BANCO SANTANDER BRASIL SA	361	15	5.480,54
12/01/2017	122	REFERENTE À FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE DEZEMBRO/2016	BANCO SANTANDER BRASIL SA	361	15	787.983,13
12/01/2017	123	REFERENTE À FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE DEZEMBRO/2016	BANCO SANTANDER BRASIL SA	361	15	39.061,95
12/01/2017	124	REFERENTE À FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE DEZEMBRO/2016	BANCO SANTANDER BRASIL SA	361	15	324,24
Total – FUNDEB						1.030.188,42

Fonte: Sigfis.

Este fato constará de nossa conclusão como sugestão de **IMPROPRIEDADE Nº 10**.

Assim, o total da despesa com educação a ser considerada na presente análise será de R\$ 52.152.347,70, como demonstrado a seguir:

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – FUNÇÃO 12						
Subfunção	Fonte de Recursos – R\$					Total – R\$
	Impostos	Fundeb	Royalties	FNDE	Demais Fontes	
361-Ens. Fundamental	13.293.831,80	22.532.526,78	-	5.907.308,62	-	41.733.667,20
362-Ens. Médio	-	-	-	-	-	-
363-Ens. Profissional	-	-	-	-	-	-
364-Ens. Superior	2.296,80	-	-	-	-	2.296,80
365-Educ. Infantil	3.079.321,34	5.931.785,66	-	275.590,53	-	9.286.697,53



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

366-Educ. Jovens e Adultos	-	-	-	-	-	-
367-Educ. Especial	323.788,22	601.578,11	-	-	-	925.366,33
122-Adm. Geral	-	-	-	-	-	-
306-Alimentação	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-
Total	16.699.238,16	29.065.890,55	-	6.182.899,15	-	51.948.027,86
Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores	-	-	-	-	-	-
Exclusão do Sigfis 2015	39.688,73	786.179,85	-	-	-	825.868,58
Inclusão do Sigfis 2017	-	1.030.188,42	-	-	-	1.030.188,42
Total ajustado	16.659.549,43	29.309.899,12	-	6.182.899,15	-	52.152.347,70
Percentual aplicado por Fonte de Recurso em relação á despesa	31,9%	56,2%	-	11,9%	-	100,0%

Fonte: Anexo 8 da Lei 4.320/64 e relatórios do sistema.

5.6.2 – Cálculo do Limite das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

De acordo com a CF, os municípios aplicarão, anualmente, 25% no mínimo, das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

5.6.2.1 – Base de Cálculo da Receita

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS LEGAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

Descrição	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receita Arrecadada
I – Diretamente Arrecadadas	25.988.600,00	25.988.600,00	24.001.555,11
IPTU	5.939.400,00	5.939.400,00	4.711.749,33
ITBI	1.524.700,00	1.524.700,00	1.203.868,79
ISS	12.360.800,00	12.360.800,00	10.581.324,34
IRRF	2.880.600,00	2.880.600,00	3.509.454,63
ITR – Diretamente Arrecadado	-	-	-
Multas, juros de mora e outros encargos dos impostos	247.900,00	247.900,00	1.182.998,89
Dívida ativa de impostos	2.273.400,00	2.273.400,00	2.326.636,07
Multas, juros de mora e outros encargos da dívida ativa	761.800,00	761.800,00	485.523,06
II – Receita de Transferência da União	33.603.500,00	33.603.500,00	36.148.294,96
FPM	33.466.400,00	33.466.400,00	35.996.801,36
ITR	13.000,00	13.000,00	40.556,60
IOF-Ouro	-	-	-
ICMS Desoneração – LC 87/96	124.100,00	124.100,00	110.937,00
III – Receita de Transferência do Estado	40.962.700,00	40.962.700,00	36.972.045,39
IPVA	5.875.000,00	5.875.000,00	5.527.574,29
ICMS + ICMS Ecológico	34.256.400,00	34.256.400,00	30.402.927,73
IPI - Exportação	831.300,00	831.300,00	1.041.543,37
IV – Outras receitas corrente do Município (transferências)	-	-	-
Multa e juros de mora de transferências de impostos (ICMS, IPVA)	-	-	-
Multas e juros de mora da dívida ativa das transferências de impostos (ICMS, IPVA)	-	-	-
V – Dedução das contas de receitas	-	-	-
Total das deduções das receitas de impostos e transferências anteriormente registradas (exceto	-	-	-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

deduções para FUNDEB)			
VI – TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS LEGAIS (i+ii+iii+iv-v)	100.554.800,00	100.554.800,00	97.121.895,46

Fonte: previsão inicial e atualizada: RREO 6º bim. 2016 – anexo 8 e receita arrecadada: Anexo 10 da Lei nº 4.320/64.

As receitas resultantes de impostos e transferências legais apuradas nos balanços (R\$97.121.895,46) não se coaduna com aquelas consignadas no Anexo 8 do RREO do 6º bimestre de 2016 (R\$94.838.300,00).

Este fato constará de nossa conclusão como sugestão de **IMPROPRIEDADE Nº 11**.

5.6.2.2 – Despesas Realizadas na Manutenção e Desenvolvimento do ensino

Importante salientar que, conforme Constituição Federal, os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Assim, os dados apresentados visam a apuração nestas modalidades, compreendidas também as demais relacionadas à elas.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – EDUCAÇÃO BÁSICA

FUNTE DE RECURSOS: IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
Modalidade de Ensino	Subfunção	Valor-R\$
Ensino Fundamental	361 – Ensino Fundamental (A)	13.293.831,80
Educação infantil	365 – educação infantil (B)	3.079.321,34
Educação de Jovens e Adultos (ens. Fundamental)	366 – Educação de Jovens e Adultos (C)	-
Educação especial (ens. Fundamental e Ed. Infantil)	367 – Educação Especial (D)	323.788,22
Demais subfunções (ens. Fundamental e	122 – Administração (E)	-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

Ed. Infantil)	306 – Alimentação (F)	-
	Demais subfunções (G)	-
Subfunções típicas de Educação registradas em outras funções	(H)	-
(I) Total de despesas com ensino (A+B+C+D+E+F+G+H)		16.696.941,36
(J) Valor repassado ao FUNDEB		14.129.282,19
(K) Total das despesas registradas como gasto em educação (I+J)		30.826.223,55
(L) Dedução do SIGIS		-
(M) Dedução restos a pagar exercícios anteriores		-
(N) Total das despesas consideradas para fins de limite constitucional (K-L-M)		30.826.223,55
(O) Receita resultante de impostos		97.121.895,46
(P) Percentual alcançado (N/O*100)		31,73%

Fonte: Demonstrativos contábeis e quadros elaborados.

Verifica-se, portanto, que o Município cumpriu o limite estabelecido no artigo 212 da CF, tendo aplicado 31,73% destes recursos na manutenção e desenvolvimento da educação.

Importante salientar que a Lei Orgânica Municipal prevê, em seu artigo 169, a aplicação mínimo de 25% da receita resultante de impostos e das transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino. Contata-se também o cumprimento deste percentual.

5.6.3 – FUNDEB

5.6.3.1 – Dos Recursos Recebidos do FUNDEB

Em 2016, o município registro como total das receitas do FUNDEB o valor de R\$27.825.453,63, relativos ao valor repassado e as aplicações financeiras, sendo R\$27.731.740,35 como repasse recebido e R\$93.713,28 resultado de aplicação financeira.



5.6.3.2 – Do Resultado entre o Recebimento e Contribuições ao FUNDEB

O Município transferiu como dedução de receitas de transferência de impostos o valor de R\$14.129.282,19. Comparando com o valor recebido em forma de repasse, contata-se que o Município de Barra do Piraí obteve um ganho na ordem de R\$13.602.458,16.

5.6.3.3 – Da Utilização dos Recursos do FUNDEB

5.6.3.3.1 – Do Pagamento dos Profissionais do magistério

O Município deve aplicar 60% do total dos recursos recebidos do FUNDB, acrescidos do resultado da aplicação financeira, no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, conforme determina a Lei Federal nº 11.494/07.

Vejamos os dados do Município em 2016:

PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	
(A) Total registrado como pagamento dos profissionais do magistério	24.249,722,00
(B) Dedução do SIGFIS relativo aos profissionais do magistério	-
(C) Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores	-
(D) Total apurado referente ao pagamento dos profissionais do magistério (A-B-C)	24.249.722,00
(E) Recursos recebidos do FUNDEB	27.731.740,35
(F) Aplicações financeiras do FUNDEB	93.713,28
(G) Total dos recursos do FUNDEB (E+F)	27.825.453,63
(H) Percentual apurado – Art. 22 da Lei 11.494/07 (D/G*100)	87,15%

Fonte: Demonstrativos contábeis.



O município cumpriu o limite do artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, atingindo o percentual de 87,15% do total de recursos do FUNDEB com pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.

5.6.3.3.2 – Da aplicação Mínima de 95% dos Recursos

A Lei define que o Município deve aplicar a totalidade dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício, facultando a aplicação de no máximo 5º desses recursos no primeiro trimestre do exercício seguinte.

Assim, vejamos a aplicação da Lei.

5.6.3.3.2.1 – Do Resultado Financeiro do Exercício anterior

Conforme demonstrado no Processo TCE-RJ nº 215.417-5/2016 – Prestação de Contas do Governo 2015, verificou-se um superávit para 2016 de R\$186.677,63.

Conforme documentos acostados nesta Prestação de Contas, o Município abriu crédito especial por superávit, em 07/03/2016, na fonte FUNDEB, através do Decreto 21/2016, no valor de R\$304.688,77, ultrapassando assim o valor do superávit, dentro do primeiro trimestre, em desacordo com a norma.

Este fato constará de nossa conclusão como **IMPROPRIEDADE Nº 12**.

5.6.3.3.2.2 – Do Cálculo da Aplicação Mínima Legal

CÁLCULO DAS DESPESAS EMPENHADAS COM RECURSOS DO FUNDEB			
Descrição	Valor – R\$	Valor – R\$	Valor – R\$
(A) Recursos recebidos a título de Fundeb no exercício			27.731.740,35
(B) Receita de aplicação financeiro dos recursos do Fundeb			93.713,28
(C) Total das receitas do Fundeb no exercício (A+B)			27.825.453,63
(D) Total das despesas empenhadas FUNDEB no exercício		29.065.890,55	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Controladoria Geral do Município

(E) Superavit financeiro FUNDEB exercício anterior	186.677,63	
(F) Despesas não consideradas	825.868,58	
i. Exercício anterior	825.868,58	
ii. Desvio de finalidade		
iii. Outras despesas		
(G) Déficit financeiro FUNDEB no exercício	-	
(H) Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores	-	
(I) Total das despesas consideradas (D-E-F-G-H)		28.083.344,34
(J) Percentual alcançado (mínimo 95%) (I/C)		100,92%

Fonte: Demonstrativos contábeis

Cabe ainda informar que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB não realizou, em tempo oportuno para o envio desta Prestação de Contas, reunião de avaliação para análise das contas, com emissão de parecer. A reunião para este fim está marcada para o dia 17/04/2017.

Portanto, o envio do parecer do conselho do FUNDEB acontecerá em ofício separado, como complementação a esta Prestação de Contas de Governo, tão logo seja disponibilizado.

Este fato constará de nossa conclusão como **IMPROPRIEDADE Nº 13**.



5.7 – Despesas com Saúde

Demonstraremos, a seguir, os dados relativos ao cumprimento do limite mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços de saúde, observando o novo regramento trazido pela Lei Complementar nº 141/2012, bem como a legislação aplicável.

5.7.1 – Do enquadramento das Despesas nos artigos 3º e º da LC 141/12

Para verificação deste item, utilizaremos os dados do SIGFIS.

Nos registros do sistema, Anexo 8 consolidado da Lei nº 4.320/64, encontramos o valor de R\$53.871.456,56 como total das despesas com saúde – função 10, que está divergente daquela apresentada no SIGFIS, a saber, R\$53.884.400,00. A divergência é da ordem de R\$12.943,44.

Este fato constará de nossa conclusão como **IMPROPRIEDADE Nº 14**.

5.7.2 – Das Receitas e Despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde

A seguir, vamos demonstrar a base de cálculo das receitas para fins de apuração do limite das despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde, conforme art. 7º da LC 141/12:

Receitas para apuração da aplicação em ASPS (impostos e transferência de impostos)	Receita arrecadada R\$
(A) Receita de impostos e transferências	97.121.895,46
(B) Dedução da parcela do FPM (art. 159, I, “d” e “e”)	2.387.467,36
(C) Dedução do IOF-ouro	-
(D) Total das Receitas (A-B-C)	94.734.428,10

Fonte: Tabela deste relatório e Comunicados do STN sobre EC 55 e EC 84.



5.7.3 – Das Despesas de Saúde

A seguir registramos os dados relativos às despesas realizadas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração do limite constitucional:

Descrição	Valor – R\$			
	Dotação inicial	Dotação atualizada	Despesas liquidadas	Despesas não liquidadas (RP não processado)
Despesas gerais com saúde				
(A) Despesas correntes	50.895.200,00	56.991.800,00	52.068.356,41	1.509.184,46
Pessoal e encargos sociais	17.129.100,00	17.531.100,00	17.644.362,66	284,78
Juros e encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	33.766.100,00	39.460.700,00	34.423.993,75	1.508.899,68
(B) Despesas de Capital	1.263.700,00	1.340.500,00	257.635,73	36.279,96
Investimentos	1.263.700,00	1.340.500,00	257.635,73	36.279,96
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
(C) Total (A+B)	52.158.900,00	58.332.300,00	52.325.992,14	1.545.464,42
(D) Total das despesas com saúde			53.871.456,56	

Despesas com saúde não computadas para fins de apuração do percentual mínimo	Dotação inicial	Dotação atualizada	Despesas liquidadas	Despesas não liquidadas (RP não processado)
(E) Despesas com inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
(F) Despesas com assistência à saúde que não atende ao princípio de acesso universal	0,00	0,00	0,00	0,00
(G) Despesas custeadas com outros recursos	32.063.900,00	38.237.300,00	32.658.876,65	1.142.038,04
Recursos de transferência do SUS	32.063.900,00	38.237.300,00	32.658.876,65	1.142.038,04
Recursos de operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros recursos	0,00	0,00	0,00	0,00



(H) Outras ações e serviços não computados	0,00	0,00	0,00	0,00
(I) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
(J) Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores, com disponibilidade de caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
(K) Total (E+F+G+H+I+J)	32.063.900,00	38.237.300,00	32.658.876,65	1.142.038,04
(L) Total das despesas com saúde não computadas			33.800.914,69	
(M) Despesas com ações e serviços públicos de saúde para fins de limite (C-K)	20.095.000,00	20.095.000,00	19.667.115,49	403.426,38
(N) Total das despesas com ações e serviços públicos de saúde para fins de limite			20.070.541,87	

Fonte: Anexo 12 da Lei 4.320/64 e balancetes contábeis da saúde.

5.7.4 – Da Apuração do Cumprimento do Limite das Despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde

A análise se baseia no artigo 7º da LC 141/12. Assim, os dados do Município de Barra do Piraí, em 2016, são:

Descrição	Valor-R\$
RECEITAS	
(A) Receitas de impostos e transferências (base quadro da Educação)	97.121.895,46
(B) Dedução parcela do FPM (art. 159 da CF)	2.387.467,36
(C) Dedução do IOF-Ouro	0,00
(D) Total das receitas (A-B-C)	94.734.428,10
DESPESAS COM SAUDE	
(E) Despesas liquidadas custeadas com rec. De impostos e transferências de impostos	20.070.541,87
(F) Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores	0,00



(G) Total das despesas consideradas (E-F)	20.070.541,87
(H) Percentual da receita aplicado em gastos com saúde – mínimo 15% (G/D*100)	21,18%

Da análise dos dados, concluímos que o Município aplicou 21,18% dos recursos de impostos e transferências de impostos com gastos de saúde, no exercício de 2016, cumprindo assim a determinação legal.

Neste momento, vale ressaltar que não foi apresentado, até o envio desta Prestação de Contas de Governo, o parecer do Conselho Municipal de Saúde quanto as despesas de 2016, fato que será motivo de impropriedade por parte desta Controladoria Geral do Município, e encaminhamento complementar tão logo seja apresentado o parecer.

Tal fato constará de nossa conclusão **como IMPROPRIEDADE Nº 15**.

Quanto às atas das audiências públicas, em atendimento à LC 141/12, não identificamos a ata relativa ao 3º quadrimestre de 2015, fato que ensejou no IMPROPRIEDADE Nº 01. Por este motivo, não pudemos efetuar análise completa.

Tal fato constará de nossa conclusão como **COMUNICAÇÃO** ao Fundo Municipal de Saúde, para que apresente as Atas das audiências, com o fito de encaminharmos posteriormente, de forma complementar, ao TCE-RJ.

5.8 – REPASSE FINANCEIRO PARA O LEGISLATIVO

Conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal (EC 25/00), o total do repasse a ser efetuado ao Legislativo municipal não poderá ultrapassar o limite estabelecido no caput daquele artigo.

Para comprovar este atendimento, a seguir apresentaremos os dados constantes dessa prestação de contas de governo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Controladoria Geral do Município

60

RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO EM 2015	VALOR – R\$
(A) Receitas tributárias (diretamente arrecadado)	
1112.01.00 – ITR diretamente arrecadado	0,00
1112.02.00 – IPTU	4.346.853,54
1112.04.00 – IRRF	2.949.892,60
1112.08.00 – ITBI	1.383.095,07
1113.05.00 – ISS	12.405.529,29
ISS – SIMPLES NACIONAL (SNA)	0,00
1120.00.00 – TAXAS	4.571.377,30
1130.00.00 – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
1230.00.00 – CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP	3.057.451,95
RECEITA DE BENS DE USO ESPECIAL	0,00
1911.00.00 – MULTA E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	206.974,19
1913.00.00 – MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	826.670,20
1931.00.00 – DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	2.132.229,75
SUBTOTAL (A)	31.053.403,69
(B) TRANSFERÊNCIAS	
1721.01.02 – FPM	31.125.588,95
1721.01.05 – ITR	42.009,75
1721.01.32 – IOF-Ouro	0,00
1721.36.00 – ICMS Desoneração LC 87/96	114.082,19
1722.01.01 – ICMS	32.921.183,55
ICMS Ecológico	0,00
Multas e Juros de Mora do ICMS	0,00
1722.01.02 – IPVA	4.816.115,80
Multas e juros de mora do IPVA	0,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Controladoria Geral do Município

1722.01.04 – IPI – Exportação	713.822,32
1722.01.13 – CIDE	54.196,47
SUBTOTAL (B)	69.786.999,03
(C) DEDUÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	0,00
(D) TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS (A+B-C)	100.840.402,72
(E) PERCENTUAL PREVISTO PARA O MUNICÍPIO	7,00%
(F) TOTAL DA RECEITA APURADA (D x E)	7.058.828,19
(G) GASTOS COM INATIVOS	824.180,00
(H) LIMITE MÁXIMO PARA REPASSE DO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO EM 2016 (F+G)	7.883.008,19

Fonte: Anexo 10 consolidado da Lei 4.320/64 do exercício de 2015 e Anexo 2 da Câmara Municipal da Lei 4.320/64.

5.8.1 – Verificação do Cumprimento do Limite Constitucional

Verifica-se que, de acordo com o quadro a seguir, o limite de repasse do Executivo para o Legislativo foi respeitado:

Limite de repasse permitido	Repasse recebido (A)	Valor devolvido ao poder executivo (B)	Repasse apurado após devolução (C = A – B)
7.883.008,19	7.398.567,96	2.069,29	7.396.498,67



**PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DE
CONTROLE INTERNO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016**

Examinamos as contas de governo do exercício de 2016, relativo à Administração Financeira do Município de Barra do Piraí, sob a gestão do Prefeito Maércio Fernando Oliveira de Almeida, considerando as diretrizes dos instrumentos de planejamento municipal, representadas pelo Plano Plurianual (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, com destaque para a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, Lei Complementar Federal nº 141/12 e Lei Complementar Federal nº 101/00, além da Deliberação do TCE-RJ nº 199/96, bem como o atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública – legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e razoabilidade.

Nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre a regularidade das contas do administrador público, relativa aos seus atos de gestão e à execução orçamentária, financeira e patrimonial da instituição.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública e compreenderam:

a) o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis;



b) a constatação, com base na aplicação das técnicas e testes de auditoria, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações divulgadas sobre a execução orçamentária da receita e sobre a execução orçamentária e física da despesa.

Nossas conclusões, tendo como parâmetro as análises procedidas a partir das Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, apontam a **IRREGULARIDADE** das contas do ano-exercício de 2016, nos termos das informações prestadas neste Relatório do Controle Interno, e resumido abaixo.

Portanto, **OPINO** pela **REPROVAÇÃO DAS CONTAS** da Administração Financeira do Município de Barra do Piraí, referentes ao exercício de 2016, conforme relatado neste Parecer, considerando as irregularidades apontadas abaixo, bem como para as impropriedades registradas.

I – IRREGULARIDADES:

IRREGULARIDADE 01 – Não cumprimento do §5º do artigo 36 da Lei Complementar Federal nº 141/12, quando da não realização de audiência pública para apresentação do Relatório Detalhada da Saúde, conforme caput do artigo citado, relativo ao 3º quadrimestre de 2015.

IRREGULARIDADE 02 – Apuração de **RESULTADO FINANCEIRO DEFICITÁRIO** em R\$10.342.288,39, não considerado o valor relativo ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e Câmara Municipal.

IRREGULARIDADE 03 – Pelo descumprimento do §1º do artigo 1º e artigo 42 da LRF, tendo o Município apresentado **INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA** para cobrir obrigações financeiras do último exercício financeiro, em um montante de R\$21.334.210,49.



IRREGULARIDADE 04 – Considerando que o Município deixou de repassar valores ao Fundo Previdenciário dos servidores públicos municipais de Barra do Piraí, no montante de R\$33.699.197,58, sendo R\$22.819.876,63 referentes ao repasse PATRONAL e R\$10.879.320,95 referentes ao repasse dos SERVIDOR, tanto da Prefeitura Municipal quanto do Fundo Municipal.

II – IMPROPRIEDADES:

IMPROPRIEDADE 01 – Realização de audiências públicas, em atenção à LRF e LC nº 141/12, fora do prazo estipulado pelas normas.

IMPROPRIEDADE 02 – Apuração de desequilíbrio orçamentário, no montante de R\$656.314,11 negativos, na análise do resultado orçamentário do exercício de 2016 verificando-se descumprimento das medidas a serem adotadas, no caso em tela, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00 – LRF.

IMPROPRIEDADE 03 – Divergência de R\$1.321.065,71 entre os dados apurados nesta Prestação de Contas, a partir das demonstrações enviadas, relativo ao Orçamento Final do exercício, e os valores publicados no RREO do 6º Bimestre de 2016.

IMPROPRIEDADE 04 – Divergência de R\$19.500,72 entre os dados apurados nesta Prestação de Contas, a partir das demonstrações enviadas, relativo à receita arrecadada do exercício, e os valores publicados no Anexo 1 RREO do 6º Bimestre de 2016.

IMPROPRIEDADE 05 – Considerando que o Município recuou na arrecadação recursos de sua competência, no montante de R\$1.606.766,36, representando uma



queda de 4,85%, comparado com o exercício anterior, podendo ensejar em renúncia de receita.

IMPROPRIEDADE 06 – Divergência de R\$205.670.000,00 na despesa empenhada do exercício, verificada entre os dados registrados no Anexo 1 do RREO referente ao 6º bimestre de 2016 e os dados evidenciados nas demonstrações contábeis.

IMPROPRIEDADE 07 – Verificou-se que o Município não cumpriu as metas de resultado nominal e da dívida consolidada líquida estabelecidas na LDO.

IMPROPRIEDADE 08 - Verificou-se que o Anexo 3 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre de 2016, que dá base para o cálculo efetuado no Anexo 1 do RGF do 3º quadrimestre de 2016, registra uma RCL divergente da evidenciada nos demonstrativos contábeis.

IMPROPRIEDADE 09 – Divergência apurada de R\$1.813.872,14 entre os dados apurados nesta PCAF, quanto à despesa total com educação, e os dados apresentados no Anexo 2 do RREO do 6º bimestre de 2016.

IMPROPRIEDADE 10 – Considerando que foram identificados gastos com educação realizados em 2016 pertencentes à competência fiscal de 2016, assim como gastos realizados como complementação de pagamento de pessoal em 2017, que pertencem ao exercício fiscal de 2016.

IMPROPRIEDADE 11 - As receitas resultantes de impostos e transferências legais apuradas nos balanços (R\$97.121.895,46) não se coaduna com aquelas consignadas no Anexo 8 do RREO do 6º bimestre de 2016 (R\$94.838.300,00).



IMPROPRIEDADE 12 – Abertura de crédito especial por superávit, na conta FUNDEB (R\$304.688,77), em valor superior ao superávit apurado no exercício de 2015, conforme Processo TCE-RJ nº 215.417-5/2016 – Prestação de Contas do Governo 2015, (R\$186.677,63).

IMPROPRIEDADE 13 – Não elaboração do Parecer do Conselho Municipal do FUNDEB, no prazo estipulado por lei para envio da presente Prestação de Contas, ensejando e necessidade de envio complementar.

IMPROPRIEDADE 14 - Nos registros do sistema, Anexo 8 consolidado da Lei nº 4.320/64, encontramos o valor de R\$53.871.456,56 como total das despesas com saúde – função 10, que está divergente daquela apresentada no SIGFIS, a saber, R\$53.884.400,00. A divergência é da ordem de R\$12.943,44.

IMPROPRIEDADE 15 - Não elaboração do Parecer do Conselho Municipal do SAÚDE, no prazo estipulado por lei para envio da presente Prestação de Contas, ensejando e necessidade de envio complementar.

Este é o parecer, em 11 de abril de 2017.

WENDEL BARBOSA CARUZO
Controlador Geral do Município